

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no art. 9º, inciso IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 3º No caso do parágrafo anterior, bem como no de curso sem interessado, a chamada pública poderá ser realizada por meio de carta convite endereçada, no mínimo, a três interessados.

§ 4º O edital poderá prever a participação de IES privada em conjunto, na forma de consórcio, quando for exigida que a proposta mínima seja para um conjunto de cursos." (N.R.)

"Art. 9º-A No âmbito da Política de Transferência Assistida de estudantes, o Secretário poderá conceder, excepcionalmente, à IES vencedora:

- I. - alteração do número de vagas autorizadas de cursos de graduação, independentemente dos limites especificados na legislação, na forma de aditamento ao ato autorizativo; e
- II. - conferir trâmite prioritário aos processos de regulação." (N.R.)

"Art. 9º-B Os alunos beneficiários de bolsas próprias da instituição descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do Prouni, desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa." (N.R.)

Art. 2º Fica revogado o art. 9º e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 14, de 21.01.2014, Seção 1, página 17)